



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 856-C DE 2025

Institui o Dia Nacional do Livro  
Paradidático.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que, não classificado como didático, complementa e apoia a prática educativa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado HELDER SALOMÃO  
Relator

Apresentação: 27/04/2026 10:39:20.167 - CCJC  
RDF 1.CCJC => PL 856/2025

RDF n.1



\* C D 2 6 1 7 2 3 3 5 4 5 0 0 \*